



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**MENSAGEM Nº 49/2026**

**CHARRUA/RS, EM 26 DE MAIO DE 2026.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Vereadoras:

Ao cumprimentá-los dirigimo-nos a Vossas Senhorias para encaminhar à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 49/2026, que pretende autorização legislativa para efetuar a **prorrogação da contratação emergencial** de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.333, de 22 de maio de 2025, de 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.328, de 09/05/2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano.

A prorrogação das contratações, é de extrema necessidade para que se possa dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Pelo exposto e por ser uma medida que exige aprovação legislativa, esperamos contar com os Senhores Vereadores para apreciação e aprovação do presente projeto.

Atenciosamente,

**Gerso José Roncaglio**

Prefeito

AO EXM. SR.

**VER. MIGUEL JOÃO TURELLA**

MD. PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

NESTA:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Prefeitura Municipal de Charrua**

**PROJETO DE LEI Nº 49/2026**

**Autoriza a realizar a prorrogação da contratação emergencial de motorista e médico ginecologista, para atender necessidade excepcional e temporária; e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a contratação emergencial de 01 (um) Motorista (até 44 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.333, de 22 de maio de 2025, e de 01 (um) Médico Ginecologista (até 16 horas semanais), de que trata o art. 1º, da Lei Municipal nº 2.328, de 09/05/2025, todos a partir do vencimento do contrato, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, com base no permissivo constitucional (art. 37, inciso IX, da CF), pelo período de até 01 (um) ano. para prestar serviço para a municipalidade.

**Art. 2º** Os vencimentos serão os fixados pela Legislação Municipal vigente, para o referido cargo.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, vinculado ao Regime Geral de Previdência, com contribuição para o INSS.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constante no orçamento vigente à época das contratações.

**Art. 5º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito – Charrua/RS, em 26 de maio de 2026.**

**GERSO JOSÉ RONCAGLIO**

Prefeito